ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM Nº 111/2022 - PROCESSO N° 021637/2022

Colatina, 14 de outubro de 2022

Assunto: Projeto de Lei que altera o art. 165 da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977, aperfeiçoando o mecanismo da fiscalização orientadora no âmbito da administração tributária

municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

REMETO a esta Casa de Leis Projeto de Lei que altera o art. 165 da Lei n° 2.805, de 14 de dezembro de 1977, aperfeiçoando o mecanismo da fiscalização orientadora no âmbito da

administração tributária municipal.

Em 2021, esta Câmara aprovou um projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que deu origem à Lei nº 6.863/2021. O referido projeto instituiu neste Município a

fiscalização tributária orientadora.

Hoje, buscando aperfeiçoar ainda mais o mecanismo da fiscalização orientadora, estamos apresentando o presente projeto, que novamente altera o art. 165 da Lei nº 2.805/77, permitindo a

aplicação da fiscalização orientadora mesmo durante procedimentos fiscais já instaurados.

A pretensão é que as fiscalizações possam de fato ser realizadas de forma não litigiosa e pacífica, evitando-se a aplicação de multas exorbitantes aos contribuintes e, consequentemente, reduzindo a interposição de recursos administrativos e ações judiciais, o que já tem favorecido o recebimento dos créditos tributários do Município.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres vereadores que compõem o legislativo municipal, para aprovação deste projeto.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



1

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Altera o art. 165 da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977, aperfeiçoando o mecanismo da fiscalização orientadora no âmbito da Administração Tributária Municipal

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1°. O artigo 165, da Lei n° 2.805, de 14 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. Verificando-se infração de dispositivo da Legislação Tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração, ressalvado o previsto nos §§ 1° e 2° deste artigo.

§1º Sem prejuízo de ação fiscal individual, a Autoridade Fiscal poderá utilizar procedimento de notificação prévia com o objetivo de incentivar a autorregularização, que, neste caso, ainda não constituirá início de procedimento fiscal.

§2° Na hipótese de já haver procedimento fiscal instaurado contra o contribuinte, a Autoridade Fiscal somente poderá deixar de lavrar o auto de infração nos casos em que a infração seja regularizada no prazo concedido na notificação para autorregularização, acompanhada, se for o caso, do pagamento integral dos tributos devidos, acompanhados dos acréscimos legais previstos na legislação tributária."

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,





Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310036003800310037003A005000

Assinado eletrônicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **17/10/2022 16:34**Checksum: **54B678DCAF0B5AAA4998FF30AC6F1445B7F7C4E4E7D7DDD5519F1A313EF7BC9F**

